



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Institui o Auxílio Combustível Brasileiro (ACB) destinado a atenuar os custos da aquisição de combustíveis por motoristas profissionais autônomos e para famílias de baixa renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Combustível Brasileiro (ACB), destinado a atenuar os custos da aquisição de combustível para transporte por motoristas profissionais autônomos e para famílias de baixa renda.

§ 1º O ACB será pago em doze parcelas mensais nos seguintes valores:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para motoristas autônomos do setor de transporte de cargas e transporte individual, incluídos taxistas e motoristas e motociclistas de aplicativos;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para famílias:

a) beneficiárias do Programa Auxílio Brasil do governo federal, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021 ; ou

b) que tenham entre seus membros residentes no mesmo domicílio quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 2º. Para os fins desta Lei, são considerados motoristas autônomos do setor de transporte de cargas os motoristas as pessoas físicas que tenham no



SF/22350.11231-12

transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

§ 3º. Para os fins desta Lei, são considerados taxistas, e motoristas de aplicativos os profissionais que residam e trabalhem no Brasil, o que deve ser comprovado, conforme o caso, mediante apresentação do documento de permissão para prestação do serviço emitido pelas municipalidades, plataforma de transporte privado acionado por aplicativo e comprovante de cadastro de operação junto ao órgão competente do ente federado.

§ 4º. Os recursos para custeio do ACB de que trata o caput deste artigo poderão ser provenientes de:

I – participações governamentais relativas ao setor de petróleo e gás destinadas à União resultantes do regime de concessão e resultantes da comercialização do excedente em óleo no regime de partilha de produção, ressalvadas vinculações estabelecidas na legislação;

II – dividendos da Petrobras pagos à União;

III – receitas públicas não recorrentes relativas ao setor de petróleo e gás, em razão da evolução das cotações internacionais do petróleo bruto, desde que haja previsão em lei específica;

IV – superávit financeiro de fontes de livre aplicação disponíveis no Balanço da União, em caráter extraordinário; e

V – abertura de crédito extraordinário, devidamente justificado, nos termos do § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º. O ACB, previsto no § 1º deste artigo será pago mensalmente pelo agente pagador, com a identificação do responsável mediante a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.



§ 6º. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções do Banco Central do Brasil:

I - conta do tipo poupança social digital, nos termos da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020;

II - contas-correntes de depósito à vista;

III - contas especiais de depósito à vista;

IV - contas contábeis; e

V - outras espécies de contas que venham a ser criadas.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A recente escalada dos preços dos combustíveis fósseis agrava ainda mais a condição dos trabalhadores brasileiros. Apenas em 2021, o preço do barril do petróleo no mercado internacional subiu mais de 69%. Com a política de preços praticada pela Petrobras, esse reajuste é repassado quase que integralmente ao preço dos combustíveis nas bombas, impactando também nos demais preços das mercadorias que dependem do transporte de carga. Não à toa, a inflação apurada em 2021 ficou acima dos 10% no ano, corroendo assim o poder de compra das famílias brasileiras.

Apesar de meritória, a discussão do PL 1.472/2021, e da substantiva melhora do texto do relator em relação à proposta inicial, ainda se percebe a intenção de intervenção na política de preços da Petrobras. Entendemos que a política de preços de uma empresa deve ser definida pelos meios adequados de governança de que a empresa dispõe e não por Lei. O PLP 11/2020 também busca resolver a questão da flutuação de preços em caráter mais definitivo, mas depende da adesão por parte das unidades da federação, o que pode levar tempo para ocorrer.

Caso nenhuma medida de efeito imediato seja tomada a fim de minimizar os impactos dos aumentos sucessivos dos preços dos combustíveis, a gasolina, o diesel e o gás de cozinha passarão a ser insumos



inacessíveis para a maioria da população. Essa nova realidade prejudicará principalmente os mais pobres e assim como de trabalhadores do setor de transporte de cargas e individual privado autônomos, de dependem dos combustíveis para o exercício de sua atividade profissional.

Como forma de atenuar, proponho que seja criado, um complemento ao atual sistema de transferência de renda, Auxílio Combustível Brasil (ACB), de caráter temporário, no valor de R\$ 100 para as famílias beneficiárias do Auxílio Brasil e de R\$ 300, para motoristas autônomos do setor de transporte de cargas e transporte individual, incluídos taxistas, e motoristas e motociclistas de aplicativos.

Os valores propostos são decorrentes da análise da participação do item transporte e combustíveis nos orçamentos familiares, conforme Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), que é de aproximadamente 15%, combinada com a variação do preço do barril de petróleo entre janeiro de 2021 e março de 2022 (aproximadamente 95%).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na apuração do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2021, gasolina, etanol e diesel subiram, respectivamente, 47,49%, 62,23% e 46,04% em 2021. A título de exemplo, um motorista que gastava R\$ 400 por mês com combustível no início de 2021, passou a gastar R\$584 (diesel), R\$588 (gasolina) e R\$648 (etanol) no início de 2022 para percorrer as mesmas distâncias. Esse aumento do preço do combustível compromete o orçamento das famílias pois implica na redução do consumo de outros produtos essenciais ou na redução da renda dos motoristas profissionais que optem por rodar menos para gastar menos com combustível.

Estima-se que existam aproximadamente 700 mil caminhoneiros autônomos no Brasil, 1,5 milhão de motoristas e motociclistas de aplicativos e 300 mil taxistas. Dessa forma, o custo de doze parcelas do ACB no valor de R\$ 300 será de aproximadamente R\$ 9 bilhões. Para o pagamento do ACB no valor de R\$ 100 para as famílias beneficiárias do Auxílio Brasil ou que recebem o BPC, estima-se que as doze parcelas custarão aproximadamente R\$ 23 bilhões. Portanto, o custo total do ACB, por um ano, será de aproximadamente R\$ 32 bilhões. Valor abaixo dos R\$ 37 bilhões que vem sendo discutido pelo governo para subsidiar o setor sem a garantia de redução dos preços dos combustíveis na bomba.

Os recursos para custeio do ACB poderão ser provenientes de participações governamentais relativas ao setor de petróleo e gás destinadas à União resultantes do regime de concessão e resultantes da comercialização do excedente em óleo no regime de partilha de produção,

ressalvadas vinculações estabelecidas na legislação; dividendos da Petrobrás pagos à União; receitas públicas não recorrentes relativas ao setor de petróleo e gás, em razão da evolução das cotações internacionais do petróleo bruto, desde que haja previsão em lei específica; superávit financeiro de fontes de livre aplicação disponíveis no Balanço da União, em caráter extraordinário; e abertura de crédito extraordinário, devidamente justificado, nos termos do § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

Ressalte-se ainda que o conflito armado entre Rússia e Ucrânia fez disparar os preços do petróleo no mercado internacional. Essa volatilidade deve durar por algum tempo e os mais pobres e os motoristas profissionais precisam de um auxílio imediato para não serem prejudicados.

Por fim, cabe destacar que o dinheiro do ACB será revertido integralmente em consumo, posto que os beneficiários possuem demandas inelásticas pelos produtos que consomem. Dessa forma, a medida também auxiliará na recuperação de curto prazo da economia brasileira.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

